

Respostas - Pedido de Esclarecimento II - Itaú Unibanco

Licitacoes - Pontal <licitacao@pontal.sp.gov.br>

Qui, 18/06/2020 09:55

Para: monica.orosco@itauunibanco.com.br <monica.orosco@itauunibanco.com.br>; Leticia Donatoni Casado <leticia.casado@itau-unibanco.com.br>; elaine.manetti@itauunibanco.com.br <elaine.manetti@itauunibanco.com.br>

 1 anexos (186 KB)

Esclarecimento 03 - Pregão Presencial 01-2020.pdf;

Bom dia prezados!

Seguem em anexo anexo respostas oferecidas pelos departamentos competentes aos questionamentos apresentados por Vossas Senhorias, com relação ao Pregão Presencial n°. 01/2.020.

Atenciosamente,

Gustavo Henrique de Sousa Dias
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PONTAL

CAIXA POSTAL 51 – RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – CEP 14.180-000

FONE (16) 3953-9999 – RAMAL 218 – FAX (16) 3953-2699

CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

www.pontal.sp.gov.br

SITUAÇÃO DO ATUAL BANCO PAGADOR:

1) Como é sabido atualmente o serviço de processamento da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Pontal - SP é efetuado através da Caixa Econômica Federal. Assim, questionamos:

a) O atual prestador do serviço tem contrato vigente com a Prefeitura? Se sim, qual a data de término do contrato?

R: Término em 27/08/2020

b) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, o vencedor do Pregão será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?

R: convocado para assinatura antes do vencimento do contrato

c) Caso o contrato assinado antes do término do atual, é correto afirmar que a prestação de serviços (processamento da folha de pagamento), se iniciará após o término da vigência do prestador de serviços atual?

R: Sim

d) Favor informar todos os CNPJ 's envolvidos no Pregão Presencial nº 01/2020 (inclusive de eventuais Fundos/Institutos de Previdência, empresas terceirizadas, ONGs e assemelhados).

R: CNPJ 45.352.267/0001-86 –Município de Pontal

DA CONVOCAÇÃO, ASSINATURA E PRAZO PARA PAGAMENTO:

2) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

R: Sim.

b) Considerando os argumentos acima, solicitamos que o prazo para assinatura, de 5(cinco) dias úteis da convocação seja de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

R: eventual dilação para o prazo de assinatura do contrato será deliberada considerando a situação fática, após a homologação do certame, mediante justificativa válida.

c) Pedimos dilatar o prazo de pagamento previsto no item 7.3 do edital, para 20 (vinte) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

R: considerando que esta alternativa foi plenamente cumprida em agosto de 2.015, entendemos que sua plena exequibilidade permanece.

ESTRUTURA E INÍCIO DOS SERVIÇOS:

3) Quanto a disponibilização de estrutura a ser efetuada pela Instituição Financeira vencedora do certame, o edital traz as seguintes previsões:

Item 8, subitem III, alínea 'b' do edital:

b) Declaração, caso o licitante não possua agência própria na cidade, de que se compromete, sob as penas da lei, a instalar em Pontal um Posto de Atendimento Bancário (PAB), bem como um Caixa Eletrônico, em regime

de exclusividade (conforme Anexo I deste Edital), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, ou em prazo maior, se determinado pela Prefeitura. (grifo nosso)

Item 9.1 e 9.2 do termo de referência:

“9.1. A Licitante vencedora que não possuir agência situada no Município de PONTAL, SP, deverá instalar e iniciar as operações de um PAB e Caixa Eletrônico, no centro do município em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP”. (grifos nosso)

Item 11.14 do termo de referência

“11.14. Manter no mínimo 01(um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos”. (grifo nosso)

Cláusula segunda da minuta contratual:

“2.1 - CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO NA CIDADE:

2.1.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a instalar na cidade de Pontal Posto de Atendimento Bancário, conforme a descrição abaixo:

2.1.1.1 - Ficará a cargo da CONTRATADA a instalação de um Posto de Atendimento Bancário, com horário de funcionamento definido dentro dos critérios fixados pelo Banco Central do Brasil, que deverá estar concluída no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, em local a ser disponibilizado pela própria Contratada e com, no mínimo, as seguintes estruturas:

- Requisitos do Posto de Atendimento:

- 01 terminal de caixa eletrônico / depósitos / talonários (auto-atendimento);

- 01 terminal de caixa com atendimento pessoal (caixa-executivo) - permanentemente;

- 01 terminal de caixa com atendimento pessoal (caixa-executivo) – na data do pagamento e nos 2 (dois) dias úteis subsequentes. (A data a ser efetivamente considerada para cumprimento desta obrigação será sempre a data do pagamento da Folha da Prefeitura).

2.1.2 - O espaço será de responsabilidade da licitante vencedora.

2.1.3 - Toda a estrutura e as adequações destinadas a instalação do posto de atendimento bancário correrão por conta e sob a responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.4 - Deverão ser respeitadas as normas referentes aos portadores de deficiência”.

Item 5.1 da minuta contratual:

“5.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura [período durante o qual também vigorará a permissão de uso de espaço para instalação do posto de atendimento bancário, conforme descrito na cláusula 2.1”

Já sobre o início dos serviços o edital menciona:

Preâmbulo do edital:

“PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) meses, contados a partir de 28 de agosto de 2.020”.

Item 12 e subitens do termo de referência:

“12. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ ATIVIDADES:

12.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento;

12.2. A Licitante vencedora que não possuir agência situada no Município de PONTAL/SP, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência, no centro do município em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato”.(grifo nosso)

Item 12 e subitens do termo de referência:

“15.2.1. Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário na cidade acarretará em multa estipulada neste edital”.

Nesse contexto, ressaltamos que:

- *Estamos vivenciando um cenário de pandemia conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19);*

- *As medidas de proteção adotadas pelo governo em função da pandemia como a quarentena, por exemplo, impactam na oferta de mão de obra, insumos, meios de transporte, logística, aprovações necessárias das autoridades competentes – autorização necessária da Política Federal, dentre outras ações – para a instalação de estruturas bancárias;*

- *Essas medidas também impactam também o início dos serviços, já que, a fim de assegurar o sigilo bancário e a segurança que a abertura de conta requer, o servidor terá que comparecer na agência bancária para formalizar essa abertura de conta (preenchimento de formulários, apresentação de documentos complementares, etc.);*

- *Ao falarmos sobre a possibilidade de dilação de prazo no decorrer da execução do contrato, o art. 57, § 2º da Lei de Licitações nº 8.666/93 exige que a mesma seja feita desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do órgão licitante. Entretanto, a Prefeitura, ao fixar prazos para instalação de estrutura bancária e para abertura das contas, muito provavelmente terá que conceder a sua prorrogação, já que estamos diante de um fato notório (Art. 374, I do Código de Processo Civil) de pandemia e que, conforme exposto nos tópicos anteriores, impacta em todas e quaisquer ações necessárias para o início dos serviços, o que certamente resultará na instauração de um processo administrativo para justificar essa dilação de prazo.*

Portanto, permitir que esses prazos sejam definidos posteriormente entre o banco vencedor do certame e o órgão licitante após a assinatura do contrato permitirá uma execução dos serviços mais fiel ao cronograma a ser elaborado e, com isso, evitará a desnecessária instauração de processo administrativo imputando à contratada a culpa pelo atraso ou pela inexecução contratual e, conseqüentemente, culminando na aplicação de sanções;

- *A instituição financeira vencedora do certame, ao proceder com a instalação de estruturas bancárias nas dependências municipais e com os procedimentos para abertura das contas deverá, ao máximo, zelar pela segurança dos servidores alocados no prédio municipal e com isso implantá-las com o máximo de cautela e cuidado possível para não negligenciar seus trabalhos e a vida dos servidores, o que certamente pode afetar o prazo limite de conclusão dos serviços;*

Assim, diante de um contexto de pandemia - caso fortuito (evento imprevisível e inevitável) - e por todos os motivos expostos acima, solicitamos que os prazos para início dos serviços, tanto para instalação das estruturas bancárias quanto para abertura das contas, sejam definidos posteriormente em conjunto pela Prefeitura com a Instituição Financeira vencedora do certame, objetivando sempre fazê-los com a maior brevidade possível para atender os servidores, mas, também, assegurando a segurança dos mesmos.

R: eventual dilação para o prazo de início dos serviços será deliberada considerando a situação fática oportuna, após a homologação do certame, mediante justificativa válida e somente se operará caso seja verificada a ocorrência de situação absoluta impeditiva do início dos serviços. É de se recordar, entretanto, que as atividades bancárias estão inseridas no rol de atividades essenciais e não estão impedidas de funcionar no Brasil, tão pouco no Município de Pontal.

4) Quanto a exigência da estrutura bancária a ser disponibilizada pela Instituição Financeira vencedora do certame, pedimos esclarecer:

a) Solicitamos esclarecer qual estrutura o banco vencedor do certame deverá instalar?

R: Não haverá instalação de PAB nas dependências do Paço municipal e nem outro órgão

b) Atualmente algum banco possui estrutura física instalada nos espaços da administração pública?

R: Não

c) Caso positivo na pergunta anterior, qual o prazo para desocupação do mesmo?

R. Prejudicada

d) Caso o espaço ora licitado para instalação das estruturas encontre-se ocupado, é correto o entendimento de que o prazo para instalação da mesma pela Instituição Financeira vencedora do certame começará a contar a partir da disponibilidade do espaço?

R. Prejudicada

5) O posto de atendimento bancário (PAB) normalmente é instalado em recinto interno e fechado de entidade da administração pública, de empresas estatais ou de empresas privadas. No caso da Prefeitura Municipal de Pontal, ele será destinado aos pagamentos e recebimentos de exclusivo interesse público.

R: Idem resposta 4-a

A prefeitura ao incluir previsão no edital, ora menciona que a contratada deverá providenciar o local para as instalações, ora menciona a permissão de uso de espaço público para a instalação do posto de atendimento bancário.

Ocorre que o Pregão Presencial nº01/2020 irá gerar um contrato entre o Banco vencedor e a Prefeitura Municipal de Pontal. E tal divergência cria uma obrigação ao contratado de gerar um contrato com terceiros para cumprir as exigências do edital.

Diante do exposto acima, e condições previstas no edital, solicitamos:

a) É correto o entendimento de que a Prefeitura Municipal de Pontal disponibilizará o espaço físico para instalação da estrutura, sendo ele sem ônus para a Instituição Financeira vencedora do certame?

R.: Não haverá disponibilização de qualquer espaço à instituição financeira vencedora.

b) Caso negativo na pergunta anterior, qual o valor a ser pago pela instituição financeira vencedora do certame?

R.: Não haverá disponibilização de qualquer espaço à instituição financeira vencedora.

c) Qual o endereço completo e a metragem do espaço que será disponibilizado para a instalação da estrutura?

R.: Não haverá disponibilização de qualquer espaço à instituição financeira vencedora.

d) Qual a quantidade de terminais de autoatendimento (Caixa eletrônico) que a Instituição Financeira deverá instalar? Pedimos confirmar o entendimento que o mesmo deverá ser instalado dentro da estrutura do Posto de Atendimento Bancário (PAB)?

R.: Não haverá disponibilização de qualquer espaço à instituição financeira vencedora.

e) Quantos servidores trabalham no prédio onde deverá ser instalada a estrutura?

R.: Não haverá disponibilização de qualquer espaço à instituição financeira vencedora.

f) O público externo tem (ou terá) acesso ao espaço ou será restrito aos servidores?

R.: Não haverá disponibilização de qualquer espaço à instituição financeira vencedora.

g) O edital menciona que o banco vencedor deverá manter a quantidade suficiente de funcionários para atender a demanda dos servidores, pedimos confirmar o entendimento de que a análise de quantidade de servidores para a prestação de serviços será definida pela Instituição Financeira, visando sempre o bom atendimento do público.

R.: Sim, sub censura da administração.

h) Sobre o prazo para instalação do PAB, considerando que: (i) há norma vigente (Portaria 387/06-DG/DPF, atualizada pela Portaria 358/09-DG/DPF, de 25.06.09 e 781/10-DG/DPF, de 19.01.10) da Polícia Federal que disciplina o procedimento de aprovação de plano de segurança para inauguração de pontos de atendimento bancário no Brasil; (ii) para implantação de uma agência, posto de atendimento bancário ou caixa eletrônico necessária é a aprovação do plano de segurança por aquela autoridade, e esta tem prazos próprios a serem cumpridos; (iii) que uma estrutura de atendimento bancário necessita de infraestrutura de tecnologia para operação e que as redes de dados e voz são solicitadas, analisadas, aprovadas e disponibilizadas pelas operadoras de telefonia, e que estas também têm prazos próprios a serem cumpridos; (iv) o cenário atual que estamos vivenciando de pandemia conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19); (v) as medidas de proteção adotadas pelo governo em função da pandemia como a quarentena, por exemplo, impactam na oferta de mão de obra, insumos, meios de transporte, logística, aprovações necessárias das autoridades competentes – autorização necessária da Política Federal, dentre outras ações – para a instalação de estruturas bancárias; é correto afirmar que será observado o prazo para instalação da estrutura será definido em comum acordo entre as partes após a celebração do contrato?

R.: o banco deverá providenciar a instalação ou adaptação de estrutura física já existente, no mesmo prazo fixado para início dos serviços.

i) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado a Prefeitura poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, pedimos confirmar o entendimento de que caso a Prefeitura venha a disponibilizar espaço público, o banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores em todas as dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?

R.: Não haverá disponibilização de qualquer espaço à instituição financeira vencedora.

DA PROPOSTA:

6) O item 18.3 do edital menciona que o vencedor do certame deverá apresentar nova proposta atualizada no prazo de até 48 horas após o término da sessão. Sendo assim, pedimos confirmar o entendimento de que o envio da proposta atualizada poderá ser feito através de e-mail direcionado ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Pontal?

R.: **Afirmativo.**

DA FOLHA DE PAGAMENTO:

7) O edital de pregão nº 01/2020 traz informações divergentes quanto a quantidade de servidores envolvidos na licitação, segue evidências:

Item 1.1 do termo de referência:

“1.1. Contratação de Instituição Financeira oficial ou privada para operar os serviços de natureza bancária envolvendo o processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores mediante conta corrente individualizada da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP em número aproximado de 1.036 (um mil e trinta e seis) servidores, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses em regime de exclusividade, contados da data da assinatura deste”. (grifo nosso)

Item 2.2.1 da minuta contratual:

“2.2.1 - Pagamento da folha dos servidores municipais da Administração Direta Municipal, em número de aproximadamente 1.280 (um mil duzentos e oitenta) servidores, em regime de exclusividade”. (Grifo nosso)

Sendo assim pedimos informar:

a) Qual é a quantidade total de servidores/funcionários públicos envolvidos na prestação do serviço objeto da licitação que, atualmente, estão recebendo salários (favor apontar o mês de referência)?

R. **1091 funcionários – referência 05/2020**

b) O número de servidores informados na pergunta anterior, corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? R. **Se refere às matrículas (funcionais/pagamento). Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's? R. 1065 – base 05/2020.**

c) Quais foram os valores brutos e líquidos das folhas de pagamento dos últimos **3 meses**?

Competência	Valor Folha Bruta (R\$)	Valor Folha Líquida (R\$)
03/2020	3.638.816,38	2.457.292,16
04/2020	2.984.571,01	2.106.997,79
05/2020	3.239.633,64	2.201.695,57

Obs.: Foi considerada a folha mensal, rescisão e férias.

d) Favor apontar a estratificação da folha (com base no salário líquido):

Faixa Salarial (valor líquido da folha)	Qtde. Servidores
Até R\$ 800,00	261
Entre R\$ 800,01 e R\$ 1.500,00	201

<i>Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00</i>	373
<i>Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00</i>	214
<i>Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00</i>	39
<i>Acima de R\$ 10.000,00</i>	3
TOTAL (conforme resposta à questão a)	1091

e) Favor apontar o vínculo empregatício dos servidores com a Prefeitura, da seguinte forma:

Vínculo	Qtde. Servidores
<i>Estatutários (ativos)</i>	0
<i>Celetistas (ativos)</i>	940
<i>Comissionados c/ estabilidade (ativos)</i>	0
<i>Comissionados s/ estabilidade (ativos)</i>	34
<i>Estagiários (ativos)</i>	
<i>Temporários (ativos)</i>	109
<i>Aposentados (se incluídos na licitação)</i>	2
<i>Pensionistas (se incluídos na licitação)</i>	6
<i>Outros (favor especificar)</i>	0
TOTAL (conforme a resposta à questão a)	1091

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E DEMAIS CONCESSÕES:

8) O edital não prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada “empréstimos consignados”, porém questionamos:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

R: Sim

b) O conveniamento do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?

R: Empréstimo Consignando é considerado como tratativas á parte

c) Possui legislação específica para o consignado? Se sim, pedimos a gentileza de disponibiliza-la.

R: Sim , possui Decreto regulamentando

d) Será celebrado convênio em específico? A minuta será fornecida pelo órgão ou pelo banco? Caso seja minuta específica do órgão, favor disponibiliza-la para análise.

R: Sim, minuta oferecida pelo Banco

e) Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual para cada autarquia?

R: Não possui autarquias

f) Qual a margem máxima adota pelo órgão? **R. 30% do salário líquido.** É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei? **R. Sim.**

g) O órgão opera com site de gestão das margens do consignado? **R. Não.**

h) Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo adesão e manutenção do site? A contratação do site ocorreu por licitação? Qual o vencimento do contrato? Solicitamos uma cópia do edital e ata?

i) Qual prazo máximo das operações de consignado? **Até o dia 20 de cada mês.** Consta em legislação? **Não.**

j) O órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores? **Não**

k) Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária? **Não, é descontado sempre o valor total.** Se a consignatária não quiser que a prefeitura faça o desconto parcial. É possível?

l) Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária? **R. Será descontado na rescisão de contrato o valor da parcela do empréstimo consignado (apenas o valor da parcela normal).**

m) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

<i>Banco/Instituição</i>	<i>Valor do repasse 05/2020</i>
<i>Santander</i>	<i>R\$ 86.549,51</i>
<i>Banco do Brasil</i>	<i>R\$ 10.559,61</i>
<i>Caixa Econômica Federal</i>	<i>R\$ 170.264,85</i>
<i>Banco Bradesco</i>	<i>R\$ 8.031,63</i>

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

9) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que a Prefeitura processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

R; Sim

10) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

R: Sim

11) O item 11.1 do termo de referência define como obrigação da contratada a abertura das contas dos servidores no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

Ora, a abertura de contas é uma das atividades objeto da execução dos serviços, além disto, os servidores poderão estar alocados em endereços diversos.

Tendo em vista a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário, é correto interpretar o subitem no sentido de que as contas deverão ser abertas no local e horário de funcionamento da agência bancária local?

R.: **Sim**

12) A alínea 2.2.4 e subitens da minuta contratual menciona a isenção de tarifas previstas no art. 6º da Resolução 3.424/06.

Ocorre que a disciplina prevista no art. 6º da Resolução 3.424/06 tinha prazo de vigência determinado que se encerrou em 31/12/2011, conforme expressamente previsto.

As normas que regem o assunto, a partir de janeiro de 2012, são principalmente as Resoluções 3.919/10 (literais de tarifas, pacotes isentos ou com tarifas padronizadas etc.) e 3.402/06 (conta salário obrigatória).

Diante desse panorama, o 'pacote' isento de tarifas, que até 31/12/2011 deveria ser disponibilizado obrigatoriamente ao beneficiário do crédito salário, deixou de sê-lo, tendo em vista o término do prazo fixado no art. 6º da Resolução 3.424/06.

Assim, está correto o entendimento de que prevalecerá o disposto nas Resoluções 3.919/10 e 3.402/06 e não as regras previstas no art. 6º da Resolução 3.424/06, quando o assunto referir-se à isenção de tarifas de pacotes de conta corrente, ou seja, o pacote isento de tarifas será aquele previsto no art. 2º da Resolução 3.919/10 e não aquele outrora disciplinado pelo art. 6º da Resolução 3.424/06 e fixado no item 2.2.4 e subitens da minuta contratual?

R.: **a disposição do edital permanecerá.**

12.1) Levando-se em consideração que o contrato só pode prever aquelas obrigações descritas no edital e termo de referência, e que o item 2.2.4 e seus subitens constam apenas na minuta, a obrigação de isenção de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza previstos no art.6º da resolução 3.424/06 poderão ser desconsideradas?

R.: **a disposição do edital permanecerá.**

DO FLOATING:

13) O item 10.5 do termo de referência prevê que a Prefeitura disponibilizará "os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000."

Tal procedimento não se coaduna com as regras de mercado. Isto porque, para que os valores sejam creditados nas contas dos servidores, seja na própria instituição contratada, seja na indicada pela regra da portabilidade, é necessário que os recursos sejam disponibilizados pela Contratante em, pelo menos, um dia útil de antecedência da data de processamento da folha.

Além disso, comete uma falha técnica o edital ao classificar as verbas destinadas ao pagamento de salários como “disponibilidade de caixa”. O Supremo Tribunal Federal já decidiu que tais verbas se caracterizam como recursos prontos para liquidação de despesa pública, não sendo correto confundi-las com o conceito constitucional de disponibilidade de caixa:

“STF - Agravo Regimental na Reclamação n. 3.872-6 DF

Ementa: Constitucional. Estados, Distrito Federal e Municípios: disponibilidade de caixa: depósito em instituições Financeiras oficiais. CF, art. 164, § 3º. Servidores públicos: crédito da folha de pagamento em conta em branco privado: ino
corrência de ofensa ao art. 164, § 3º, CF. (grifo nosso)

Assim, é correto afirmar que a Prefeitura repassará ao contratado os recursos necessários ao processamento da folha com, pelo menos, 1 dia útil de antecedência da data determinada para crédito nas contas salários dos servidores?

R: Sim

TARIFA PJ:

14) Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?

R: Sim

TABELA DE FRANQUIAS:

15) O item 11.6 do termo de referência determina:

“11.6. Apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Pontal/SP, uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução 3.919/10 e demais produtos e serviços com suas respectivas tarifas.”

Como é sabido todas as Instituições Financeiras são obrigadas, por norma do Banco Central do Brasil a divulgar seus produtos e serviços através de tabelas no interior de suas agências, em seus sites, e todos os demais canais de atendimento.

Com isto, aqueles servidores que optarem por abrir uma conta corrente (e não apenas a conta salário) no banco vencedor, terão à sua disposição todas as informações necessárias e atualizadas nos diversos canais de atendimento, contando inclusive com os funcionários para total esclarecimento.

Uma vez entregue uma tabela para a Prefeitura, sua vigência ficará restrita ao próprio dia de entrega, tendo em vista que poderá, a qualquer momento, ser alterado ou inserido novo produto ou serviço, e também as tarifas respectivas.

Com isto, solicitamos confirmar o entendimento de que, uma vez aplicadas as Normas do Bacen e divulgados nos canais de atendimento, estará a Instituição Financeira dispensada da entrega de tabelas para a Prefeitura.

Dito tudo isto, solicitamos a dispensa do cumprimento do item 11.6.

R.: a disposição do edital permanecerá.

PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

16) O item 11.7 do Termo de Referência assim prevê:

“11.7. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.”

O edital foi claro ao prever que o critério de julgamento será o maior lance ou oferta, e não eventuais benefícios adicionais oferecidos, portanto, sua oferta é facultativa.

Além disto, a licitação envolve o pagamento de servidores por meio de conta salário, e, por opção do servidor, conta corrente. Com isto, apenas parte dos servidores abrirão contas correntes, e, para estes o banco avaliará individualmente, conforme seu relacionamento como correntista, eventuais benefícios adicionais.

Menciona ainda o item citado o atendimento em unidades regionais, sem tampouco especificar do que se tratam, já que as estruturas da Prefeitura estão instaladas na cidade de Pontal-SP.

Outro aspecto a ser considerado é que, uma vez que a estrutura de atendimento necessária já foi especificada pelo edital e todas as condições operacionais (trocas de arquivos, prazos de atendimento), não há o que se falar em argumentação da forma como será prestado o serviço.

Dito tudo isto, solicitamos a dispensa do cumprimento do item 11.7.

R.: a disposição do edital permanecerá.

CORREÇÕES DE IRREGULARIDADES:

17) O edital menciona que a instituição financeira vencedora deverá reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

Ocorre que:

- A instituição financeira necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudo técnico que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamento, algumas peças são importadas e seu desembaraço na aduana pode levar dias etc.);
- O contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos;
- Cabe à Contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Sendo assim, está correto o entendimento de que se aplicará o disposto no item 11.10 do termo de referência apenas se o contratado deixar de processar a folha de pagamento no prazo fixado pela Administração? Em outras palavras: outros defeitos na execução dos serviços (p.ex.:

mudança física de caixas eletrônicos, problema na porta giratória do PAB etc.) deverão ser sanados pelo contratado em prazos razoáveis a serem fixados pelo agente fiscalizador do contrato?

R. Sim.

VIGILÂNCIA ARMADA:

18) *Considerando que o objeto da licitação é o processamento da folha de pagamento de servidores públicos municipais e que a regulação bancária é competência exclusiva da União, solicitamos seja excluída a regra prevista nos subitens 11.20 do termo de referência, dado buscar disciplinar a forma com que a agência bancária operará.*

R.: a disposição do edital permanecerá.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

19) *Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual.*

R. Sim.

20) *A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?*

R: Sim

21) *Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.*

R. Não.

22) *Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.*

R. Não.